

SGO8J91, SGO8J81, SGO8J85, SGO8J64, SGQ8D27, SGQ7D70, SGQ7D35, SGO2H27, REP0J21, SGQ7E26, SGQ7E33, SGQ7E31, SGQ7E30, SGQ7E25, SGQ7E23, SGQ7E19, SGQ7E18, SGN1J24, SGN1J25, SGN1J26, SGN1J27; 2023; 1º motivo: Considerando que na data da análise do pedido o interessado encontrava-se inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (CDA 50226158381, 50226171426, 50226171809, 50226174107, 50226174123, 50226180921, 50226180956), contrariando o que dispõe o artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 2º da Instrução Normativa 17/2016, da Subsecretaria da Receita; 2º motivo: alguns veículos não estão cadastrados no DF; 3º motivo: O requerente não era proprietário dos veículos à época do Fato Gerador do IPVA para o exercício de 2023. O interessado tem o prazo de trinta dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na internet (www.fazenda.df.gov.br). Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir de sua disponibilização no Domicílio Fiscal Eletrônico do interessado de acordo com a Lei nº 5.910/2017, observado o disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Isenção de IPVA – Veículo Novo.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CNPJ: 20230615-131929, ITATIAIA ATACADISTA LTDA, 06.862.927/0001-17; 20230616-133235, VIANA DE BULHOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 09.510.097/0001-57; 20230616-133234, RURAL LOG RENT CAR LTDA, 49.247.852/0001-77; 20230619-134001, MONA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, 07.322.866/0001-68; 20230619-133940, MONA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, 07.322.866/0001-68; 20230619-133965, MONA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, 07.322.866/0001-68; 20230619-133853, MONA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, 07.322.866/0001-68; 20230619-133885, MONA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, 07.322.866/0001-68; 20230619-133976, MONA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, 07.322.866/0001-68; 20230619-134009, MONA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, 07.322.866/0001-68; 20230619-133993, MONA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, 07.322.866/0001-68. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSELHO FISCAL

EXTRATO DA ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA I - DATA, HORA E LOCAL. Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e vinte minutos de forma presencial, realizou-se a nonagésima primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONFIS/IPREV/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Andrea Maria Oliveira Gomes, Luciano Cardoso de Barros Filho e Marcelo Cruz Borba. Conselheiros Suplentes: Fernando Antônio de Aquino Pavie. III – REGISTROS: Registra-se, também, os participantes desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Célia Maria Ribeiro de Sales, Diretora de Administração e Finanças; Thiago Mendes Rodrigues, Diretor de Investimentos; Ramon Estevão Cordeiro Lima, Assessor Especial de Estratégias de Investimentos; Rogério Correia da Silva, chefe de auditoria e correção e Ciléia da Silva Corrêa, Assessora Especial. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/IPREV/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura da ata e do extrato da ata da 90ª Reunião Extraordinária; 2) Relatório Mensal de Investimentos e de Ativos Não Financeiros (data-base: março e abril de 2023); 3) Apresentação do relatório da auditoria interna sobre o credenciamento dos fundos; 4) Apresentação quadrimestral da execução orçamentária por unidade gestora - Diafi; 5) Acompanhamento das Contas - Exercício 2023 - Processo SEI-GDF nº 00413-00000473/2023-12. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - Leitura da ata e do extrato da ata da 90ª Reunião Extraordinária que

foram lidos e aprovados por unanimidade. 2 - A Diretoria de Investimentos realizou apresentação detalhada do Relatório Mensal de Investimentos relativo ao mês de março/abril de 2023, não restando dúvidas. 3 - Após a explanação do Chefe da Controladoria acerca do Relatório da Auditoria Especial sobre o credenciamento dos fundos, o conselheiro Luciano Filho sugeriu que fosse apresentado semestralmente ao Conselho Fiscal o acompanhamento dos contratos e o conselheiro Marcelo Borba, propôs que também fosse apresentada as Decisões do Tribunal de Contas. 4 - A Diretora de Administração e Finanças, atendendo a solicitação do Conselho Fiscal, exibiu no formato quadrimestral a execução orçamentária por unidade gestora, de forma que, o colegiado agradeceu a apresentação detalhada das relações no tocante às despesas dos pagamentos de contratos, folha de ativos e inativos, auxílio funeral, dentre outros. 5 - O Presidente Luciano Cardoso comunicou que para o mês de agosto será efetuado de forma semestral e nos meses decorrentes de forma trimestral para este exercício. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 17 horas e 20 minutos e a sr. Ana Paula Nogueira Soares Malheiros Lisboa da Silva, lavrou a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo nº 00413-00000141/2023-20 para ser assinada eletronicamente pelos Conselheiros Titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 06 de julho de 2023, às 14 horas e 15 minutos, de forma presencial, realizou-se a Quadragesima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Luciano Cardoso de Barros Filho, Andrea Maria Oliveira Gomes e Marcelo Cruz Borba. Conselheiros Suplentes: Fernando Antônio de Aquino Pavie. III – REGISTROS: Registra-se ainda, que o Diretor da Diretoria de Investimentos, o sr. Thiago Mendes Rodrigues; o Diretor de Previdência, sr. Paulo Henrique de Sousa Ferreira; a Chefe da Assessoria Especial, a Sra. Ana Paula Nogueira; a Assessora Especial da Previdência, srta. Marina Gomes da Silva Nunes; e a Secretária Executiva, srta. Anny Caroline Alves de Oliveira participaram da reunião, na qualidade de convidados. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/IPREV/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura da ata e do extrato da ata da 91ª Reunião Extraordinária; 2) Eleição para Presidente e vice-presidente do CONFIS; 3) Recadastramento Prova de Vida e Calendário de Suspensão do Pagamento de Benefícios - DIPREV; 4) Apresentação do Estudo elaborado pela Terracap acerca da proposta de ocupação da Gleba Iprev - Jockey Clube - DIRIN; 5. Rentabilidade da carteira do Iprev/DF relativa ao mês de maio/2023 - DIRIN; 6. Aprovação dos Relatórios de Investimentos relativos aos meses de março/abril 2023; 7. Informes gerais. VI – DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 – o conselheiro Marcelo e o presidente Luciano sugeriram alteração na redação do “item V”. Após concordância do colegiado, a Ata foi aprovada por unanimidade. 2 – Eleição do conselheiro Marcelo Borba para atuar na condição de Presidente e do sr. Luciano Filho para atuar na condição de Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF. 3 - Apresentação da Diretoria de Previdência sobre Recadastramento Prova de Vida e Calendário de Suspensão do Pagamento de Benefícios foi elogiada pelo colegiado. 4 – A equipe da Diretoria de Investimentos apresentou o tema com detalhes. 5 - A equipe da Diretoria de Investimentos apresentou a conjuntura econômica e o relatório mensal dos investimentos e de ativos não financeiros data-base: maio/2023. 6 – Restou deliberado que o Diretor Thiago iria analisar a questão dos pareceres. 7 – O colegiado atualizou o calendário de reuniões. ENCERRAMENTO O presidente encerrou a sessão às 17 horas e 20 minutos, e a Anny Caroline Alves de Oliveira, na qualidade de Secretária Executiva, lavrou a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo nº 00413-00000141/2023-20 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 338, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a consideração dos dados coletados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL sobre a judicialização das demandas de saúde para o planejamento de ações e estratégias da Secretaria de Estado de Saúde.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância de embasar as decisões da Secretaria de Estado de Saúde em informações relevantes e atualizadas, resolve:

Art. 1º Enquanto permanecerem disponíveis em banco de dados público, os elementos coletados pelo Ministério Público do Distrito Federal sobre a judicialização das demandas de saúde serão considerados como próprios por esta pasta e deverão ser levados em conta, após o cotejo com outros dados e elementos, no planejamento de ações e estratégias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Compete às áreas responsáveis pela elaboração de políticas e programas da Secretaria de Estado de Saúde efetuar o cotejo dos dados coletados pelo Ministério Público do Distrito Federal com outras informações pertinentes, a fim de embasar decisões e direcionar as ações no âmbito da saúde pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 339, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 317, de 11 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 154, página 6, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 345, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina a formação e a atuação das Comissões de Acompanhamento e Avaliação (CAC), relativas ao acompanhamento dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o Decreto Distrital nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Decreto Distrital nº 44.748, de 19 de dezembro de 2018, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, a qual consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que, para a consecução dos objetivos governamentais, é imprescindível exercer o controle do desempenho dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos concernentes ao acompanhamento dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando a Instrução Normativa TCDF nº 01/2022, que dispõe em seu artigo 3º que os Contratos de Gestão firmados com o Governo do Distrito Federal estarão submetidos ao controle e fiscalização da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e do Órgão ou Entidade Contratante, neste caso, por meio de uma Comissão de Avaliação do Contrato formalmente designada, resolve:

Art. 1º Estruturar as Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres celebrados pela SES-DF.

TÍTULO I

DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, DE RESULTADOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES (CAC)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 2º Todo Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) deverá possuir Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAC), responsável pela fiscalização, do monitoramento e da avaliação da execução e do desempenho assistencial, administrativo, orçamentário e financeiro.

§ 1º As CAC exercerão o acompanhamento da execução dos Contratos e a avaliação dos resultados alcançados pelos Contratados, conforme as metas previstas nos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres, por meio de relatórios e outras atividades.

§ 2º As Comissões terão atuação permanente e serão constituídas por profissionais de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A solicitação de indicação de membros para composição da CAC deverá partir da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG) e da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde (SAA), as quais irão elaborar a Ordem de Serviço para fins de efetiva publicação.

§ 4º As CAC serão instituídas por Ordem de Serviço, na qual estarão designados os membros titulares e seus suplentes.

§ 5º Os servidores designados para as CAC cumprirão jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais por membro, sem prejuízo de qualquer gratificação recebida.

§ 6º Os membros das Comissões estarão sujeitos às normas da presente Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DOS MEMBROS

Art. 3º Cada CAC será composta por 7 (sete) membros, nomeados pela SAG e pela SAA, com as especificações descritas, respeitando-se as vedações constantes no art. 9º:

I. 3 (três) membros titulares assistenciais indicados respectivamente pela SAIS, pela SVS e pelo CRDF; e 1 (um) membro suplente assistencial indicado pela SUPLANS, exclusivamente dentre os servidores integrantes das carreiras específicas da assistência;

II. 3 (três) membros titulares administrativos indicados respectivamente pela SUAG, pela SULOGE e pela SUGEP e 2 (dois) membros suplentes administrativos indicados respectivamente pela SUCOMP e pela SINFRA, sendo o membro indicado pela SUAG e SUCOMP, contador, técnico de contabilidade ou economista;

§ 1º Para cada Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres deverá ser indicado pelo Contratado 1 (um) membro titular e 1 (um) substituto, os quais representarão a unidade contratada nas reuniões ordinárias convocadas pela CAC, devendo a indicação ser feita pelo Contratado à SAG ou à SAA e os nomes designados por Ordem de Serviço.

§ 2º Excepcionalmente, poderá haver indicação pela SAG e pela SAA de um quantitativo de membros superior ou inferior ao disposto nesta Portaria, fundamentando-se formalmente a necessidade.

§ 3º O Presidente terá carga horária de 40 horas, exclusiva para exercício na CAC, e, após sua designação, sua lotação será alterada para a SAG para fins de controle de gestão de pessoas.

Art. 4º A composição das Comissões será formalizada em conformidade com esta Portaria.

§ 1º Cada CAC será constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, devendo os respectivos substitutos serem membros titulares.

§ 2º A cada 2 (dois) anos haverá nova indicação para os membros das CAC e para as funções de Presidente e Vice-presidente, podendo haver recondução.

Art. 5º A carga horária dos membros das CAC será informada no pedido de indicação e na Ordem de Serviço, levando-se em conta o § 5º do art. 2º.

§ 1º Os superiores hierárquicos dos servidores designados como membros titulares deverão liberá-los para o exercício de que trata o caput.

§ 2º Na substituição, os membros suplentes deverão compor as CAC por todo o período da substituição e somente durante este período e com a mesma carga horária exercida pelo titular, devendo, portanto, serem liberados por seus superiores hierárquicos pelo tempo necessário.

§ 3º A carga horária referente aos serviços prestados pelas CAC deverá ser exercida em regime de Serviço Externo.

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 6º Os membros das CAC deverão ser nomeados pela SAG e pela SAA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º As Subsecretarias responsáveis pelas indicações dos servidores a atuarem nas CAC responderão nos casos de omissão por falta de indicação, de vacância concomitante do membro titular e do seu suplente, ou quaisquer situações que resultem na indisponibilidade de atuação dos membros, devendo indicar substitutos, pelo período que se fizer necessário.

§ 2º Na falta de profissionais indicados, os Secretários Adjuntos poderão indicar membros de qualquer Unidade Orgânica da SES-DF.

Art. 7º Os servidores indicados para compor as CAC deverão ser servidores efetivos, lotados e em ativo exercício nas Unidades Orgânicas da SES-DF.

Art. 8º Os membros das CAC permanecerão subordinados às suas áreas de lotação, porém irão representar e prestar esclarecimentos sobre as atuações na execução assistencial, administrativa, orçamentária e financeira do Contrato ao Presidente da CAC respectiva.

Art. 9º É vedada a participação na CAC de servidor que se encontre nas seguintes situações:

I - seja responsável por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF);

II - tenha sido punido, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo administrativo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - tenha sido condenado em processo criminal, por prática de crimes contra a Administração Pública;

IV - tenha sido designado para atuar em Comissão Processante, segundo os art. 229 a 234 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

V - seja integrante dos quadros de pessoal das unidades que atuam diretamente na fiscalização técnica e administrativa dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres, respeitando-se a segregação de responsabilidades;

VI - apresente algum impeditivo legal para compor a Comissão com a carga horária requerida para exercer a função;

VII - atue em outra Comissão Permanente ou seja fiscal técnico assistencial ou técnico administrativo do Contrato;

VIII - seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou Contratados habituais da Administração, tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. Em caso de afastamento temporário, os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes que compõem as Comissões.

§ 1º Cabe ao membro suplente estar ciente do desenvolvimento das atividades e atribuições de seu respectivo membro titular, a fim de substituí-lo integralmente, caso haja necessidade.

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente para a substituição.

Art. 11. Em se tratando de substituição de membro titular, nos casos de afastamento por tempo indeterminado, a responsabilidade de concluir os trabalhos pendentes recairá sobre o membro suplente.